



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 2023**

Parecer para segundo turno de discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 12, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências, foi aprovado em primeiro turno de discussão, na reunião ordinária do último dia 15 de maio, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para que seja preparado o parecer para segundo turno de discussão.

Foi mantida a redação aprovada em primeiro turno porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, opinamos para que o projeto seja submetido ao segundo turno de discussão com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 2023

Altera a Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, que institui o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O art. 39, da Lei Complementar n.º 52, de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 39.

Parágrafo único. Havendo aprovação de área mínima de lotes, na Macrozona de Turismo e Lazer (MZTL), em consonância com o § 2º, do art. 38, desta Lei Complementar, será admitida taxa de ocupação de lotes de até 70% (setenta por cento).”



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º Fica acrescido ao art. 40, da Lei Complementar n.º 52, de 2019, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 40.

Parágrafo único. Havendo aprovação de área mínima de lotes, na Macrozona de Turismo de Lazer (MZTL), em consonância com o § 2º, do art. 38, desta Lei Complementar, até 50% (cinquenta por cento) da área permeável dos lotes poderá ser substituída por sistema equivalente de infiltração de água no solo cujas soluções possíveis deverão ser previamente definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.”

Art. 3º Acrescente-se § 2º ao art. 46, da Lei Complementar n.º 52, de 2019, com a redação a seguir, e altere-se o parágrafo único, deste artigo, para § 1º, com a mesma redação:

“Art. 46.

§ 1º Na MZTL, em se tratando de ocupação por empreendimentos comerciais e ou de serviços, fica definido o gabarito máximo igual a 30 (trinta) metros de altura, do solo até a laje forro do último pavimento.

§ 2º Havendo aprovação de área mínima de lotes, na MZTL, em consonância com o § 2º, do art. 38, desta Lei Complementar, será admitido coeficiente de aproveitamento (CA) dos lotes de 1,0.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2023.

Marcos Túlio da Silva

MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator

José Joaquim Pinto (Barroso)

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Presidente

Rafael de Almeida Jacó

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro